

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 230/2025

SÚMULA: REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA PROGRESSIVIDADE DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, COM BASE NO VALOR VENAL, NA LOCALIZAÇÃO E NA UTILIZAÇÃO URBANÍSTICA DO IMÓVEL, E DISPÕE SOBRE A PERIODICIDADE DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal, bem como com o disposto no Código Tributário Nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios de progressividade do IPTU, visando promover a justiça fiscal e atender à função social da propriedade urbana;

CONSIDERANDO que a legislação tributária municipal prevê a progressividade em razão do valor, localização e utilização urbanística do imóvel;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores deve ser revisada periodicamente para assegurar a atualização dos valores venais dos imóveis urbanos,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM RAZÃO DO VALOR VENAL

Art. 1º As alíquotas do IPTU, incidentes sobre o valor venal dos imóveis urbanos, serão progressivas, observando-se dispostos em Lei Complementar

§1º Os percentuais exatos serão definidos em Lei complementar e atualizados anualmente por Decreto, com base em índice oficial de inflação.

§2º O valor venal dos imóveis será apurado conforme a Planta Genérica de Valores vigente.

CAPÍTULO II – DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM RAZÃO DA LOCALIZAÇÃO

Art. 2º O Município poderá aplicar alíquotas diferenciadas do IPTU em razão da **localização do imóvel** dentro do perímetro urbano, levando em consideração:

- I – áreas centrais e de maior valorização imobiliária;
- II – áreas intermediárias;
- III – áreas periféricas.

§1º A classificação das zonas será definida em regulamento próprio, considerando o zoneamento urbano vigente.

§2º A localização do imóvel será verificada de acordo com o Cadastro Imobiliário Municipal.

CAPÍTULO III – DA PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM RAZÃO DA UTILIZAÇÃO URBANÍSTICA

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Município aplicará alíquotas progressivas do IPTU considerando a **utilização urbanística do imóvel**, observando-se:

- I – imóveis edificados com destinação residencial;
- II – imóveis edificados com destinação comercial, industrial ou de serviços;
- III – imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados em área dotada de infraestrutura urbana, nos termos do Plano Diretor Municipal.

§1º A diferenciação das alíquotas deverá observar o princípio da função social da propriedade e a legislação urbanística municipal.

§2º Os imóveis considerados subutilizados ou não utilizados poderão ter alíquotas majoradas progressivamente, conforme legislação específica.

CAPÍTULO IV – DA REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 4º A Planta Genérica de Valores dos imóveis urbanos será objeto de revisão periódica pelo Município de Iporã, a cada **quatro anos**, ou em prazo inferior sempre que constatada defasagem significativa em relação ao valor de mercado dos imóveis.

§1º A revisão observará estudos técnicos de avaliação imobiliária, pesquisas de mercado e demais critérios objetivos previstos em lei.

§2º A nova Planta Genérica de Valores será aprovada por Lei Municipal específica, acompanhada de mapas, quadros e tabelas de referência.

§3º Entre uma revisão e outra, os valores poderão ser corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação adotado pelo Município.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Setor de Tributos do Município ficará responsável pela execução, controle e fiscalização da aplicação da progressividade do IPTU.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aos **treze dias** do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e cinco**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3384 Página 151-152 Ano: XIV

Data: 14/10/2025